



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 20 de maio de 2020

Ano VIII - Edição nº 00929 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
957332E162E7D48D9FAC26FAFBAD9054

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- ANÚNCIO PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º. QUADRIMESTRE 2020.
- LEI MUNICIPAL Nº286/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.
- DECRETO Nº 045/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
DECRETO Nº 046/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
- PORTARIA GP Nº. 085/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
PORTARIA GP Nº. 086/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
PORTARIA GP Nº. 087/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
PORTARIA GP Nº. 088/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
PORTARIA GP Nº. 089/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
PORTARIA GP Nº. 090/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
PORTARIA GP Nº. 091/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.
- RESOLUÇÃO DE Nº 04, DE 19 DE MAIO DE 2020.
RESOLUÇÃO DE Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2020.
PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19- MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES BAHIA.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros

LIVE

Prestação de Contas

DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA

1º QUADRIMESTRE DE 2020
SERÁ QUINTA-FEIRA
DIA 28 DE MAIO ÀS 19H

f PMCSBA
FACEBOOK OFICIAL DA PREFEITURA

LÔRA PONTES - PREFEITA
CLAYTON MORAIS - (CERIMONIALISTA)
PROFº . GLAUBER LIMA - (APRESENTADOR)
MANUEL CARLOS
(RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE)

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº286/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.**

“Autoriza recomposição e reajuste salarial dos servidores públicos do magistério da rede municipal de ensino, de forma parcelada, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições estatuídas no art. 132, p. único da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder recomposição do piso salarial nacional do magistério, aos professores efetivos do Município, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), da forma parcelada seguinte:

- I – 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º (primeiro) de março de 2020;
- II – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020;
- III – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020;
- IV – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de junho de 2020;
- V – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2020; e
- VI – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020.

Art. 2º. A recomposição e reajuste salariais previstos nesta Lei, incidirão sobre os vencimentos básicos dos servidores beneficiários.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 15 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎️ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 045/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA ELIETE SOUSA LACERDA CAMPOS INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NO CARGO DE PROFESSOR I, PARA O REGIME DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a servidora pública do quadro do magistério público professora I, **ELIETE SOUSA LACERDA CAMPOS**, no pedido de enquadramento apresentou a documentação pertinente ao cumprimento do regime de 40 horas semanais pelo lapso temporal de 5 (cinco) anos ininterruptos.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 1548/2018, concluiu a douta Procuradoria Jurídica, pelo reconhecimento do enquadramento pleiteado, por atendimento ao disposto no art. 13, inciso II, § 2º da Lei Municipal de n. 12/2001.

DECRETA

Art. 1º - ENQUADRAMENTO da servidora pública **ELIETE SOUSA LACERDA CAMPOS**, cargo professora I, ao regime de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único- A incidência salarial pertinente ao enquadramento iniciará a partir do escalonamento da servidora ao regime imposto e cumprimento da carga horária, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 20 de maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita do Município de Cândido Sales

DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA sob o nº 27.423
Decreto 042/2018

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 046/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência as áreas do Município de Cândido Sales atingidas pela estiagem” - COBRADE 1.4.1.1.0 conforme IN/MI nº 02/2016”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 12.340/2010, de 01 de dezembro de 2010, 12.608, de 10 de abril de 2012, com o art. 7º do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Resolução nº 3º do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

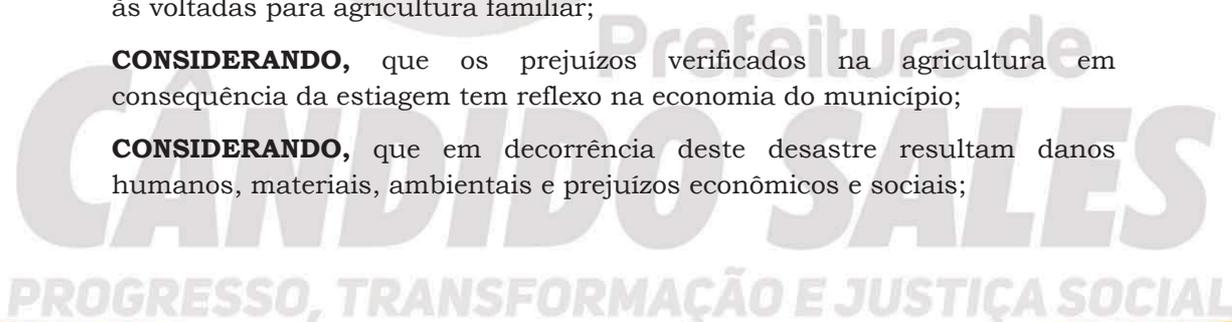
CONSIDERANDO a redução drástica do volume de água do Rio Pardo, devido a longa estiagem que vem ocorrendo no Município de Cândido Sales, concorrendo para a falta de água em quantidade e qualidade para o atendimento da população, principalmente a residente na zona rural, em virtude do baixo índice.

CONSIDERANDO, ainda, o longo período de estiagem que assola a região do semiárido e que tem agravado os efeitos da seca e que os açudes que suprem as comunidades rurais estão com suas águas barrentas, sem condição de uso humano;

CONSIDERANDO que a quantidade de chuva não foi suficiente para formação do ciclo completo das culturas plantadas em nosso município e região, ocasionando grandes perdas na produtividade agrícola, em especial às voltadas para agricultura familiar;

CONSIDERANDO, que os prejuízos verificados na agricultura em consequência da estiagem tem reflexo na economia do município;

CONSIDERANDO, que em decorrência deste desastre resultam danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CONSIDERANDO o parecer da Coordenação da Defesa Civil, relatando a ocorrência de desastre, é favorável à decretação de Situação de Emergência em função da estiagem.

DECRETA:

Art. 1º - Situação de Emergência nas áreas do Município de Cândido Sales-Bahia, contidas no Formulário de Informações do Desastre- FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – CVOBRADE- conforme IN/MI nº 02/2016, estiagem – 1.4.1.1.0.

Art. 2º. A mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. A convocação de voluntário para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. Na forma do art.5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casa de risco iminente, a:

- I- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



pública, de propriedade particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, válidos por noventa dias, podendo ser prorrogados pelo prazo máximo de cento oitenta dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales-Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 085/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Concede Averbação de Tempo de Serviço ao Sr. Luciede Dias dos Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

CONSIDERANDO, decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 2618/2020, que reconheceu tempo de serviço do servidor no período de 1997/1998, 2001/2004 e 2010/2012, passando a contar em seus registros funcionais.

RESOLVE:

Art. 1º. – DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor **LUCIEDE DIAS DOS SANTOS** lotado na Secretaria Municipal de Administração, na função de Auxiliar Administrativo *no período* de 1997/1998, 2001/2004 e 2010/2012, passando a contar em seus registros funcionais.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Daniel Charles Ferreira de Almeida

Procurador Jurídico

OAB 27.423/BA

Decreto nº 042/2018



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 086/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Concede Licença Prêmio ao Sr.
Ivanildo Paulo dos Santos e dá outras
providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2635/020

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **IVANILDO PAULO DOS SANTOS** lotado na Unidade de Saúde da Família de Quaraçu, onde exerce a função de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 01/06/2020 à 01/09/2020, referente aos últimos cinco anos.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Ana Célia Dias Nascimento

Secretária de Saúde

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
767D7473FD93CACC71336E3EFA7605D1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 087/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Concede Férias ao Sr. Gilmar Mota Vieira e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2636/020.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **GILMAR MOTA VIEIRA** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mas vem exercendo a função de Recepcionista no Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães, pelo período de 01/06/2020 à 01/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Eduardo de Oliveira Pontes

Secretário Municipal de Administração



📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 088/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Concede Férias ao Sr. Eliwelton Lima de Brito e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2637/020.

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **ELIWELTON LIMA DE BRITO** lotado na Secretaria Municipal de Administração, mas vem exercendo a função de Auxiliar Administrativo no 4º RETRAN/DETRAN pelo período de 01/06/2020 à 01/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Eduardo de Oliveira Pontes

Secretária Municipal de Administração



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GP Nº. 089/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Concede Férias o Sr. Wanderley Penha de Almeida e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2638/020.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **WANDERLEY PENHA DE ALMEIDA** lotado na Secretaria Municipal de Administração na função de Pedreiro, pelo período de 01/06/2020 à 01/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Eduardo de Oliveira Pontes

Secretário de Administração e Planejamento



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 090/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Concede Férias o Sr. Edvanio Rocha
Carvalho e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2640/020.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **Sr. EDVÂNIO ROCHA CARVALHO** lotado na Secretaria Municipal de Administração na função de Pedreiro pelo período de 01/6/2020 à 01/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Eduardo de Oliveira Pontes

Secretário Municipal de Administração

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA PORTARIA GP Nº. 091/020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

“Concede Férias o Sr. Tobias Santos Queiroz e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob o nº. 2639/020.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER FÉRIAS ao servidor **Sr. TOBIAS SANTOS QUEIROZ** lotado na Secretaria Municipal de Administração na função de Servente de Pedreiro pelo período de 01/06/2020 à 01/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2019.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 20 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales

Eduardo de Oliveira Pontes

Secretário Municipal de Administração

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS CÂNDIDO SALES – BA

Criado pela Lei Municipal nº 40/2013 e alterada pela Lei nº 191/2011 e 191/2011 e 243, de 29 de maio de 2017.

RESOLUÇÃO DE Nº 04, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19,

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 18 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Portaria MC n. 369/GM/MC, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º) –Aprovar o Termo de Aceite referente ao repasse emergencial de recursos federais para execução de ações socioassistenciais e de estruturação.

Art. 2º) - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cândido Sales-BA, 19 de maio de 2020.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes
Presidente do CMAS – Biênio 2019/2021

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro – CEP 45.157-000 – Cândido Sales - BA.
E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

 Criado pela Lei Municipal nº 40 de 23 de junho de 2003 e alterada pela Lei nº 191/2011.

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência de Assistência Social do Município de Cândido Sales contendo, as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública do COVID – 19, popularmente conhecido como Coronavírus, no ano 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cândido Sales – BA, no uso das suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e tendo em vista a Lei Municipal de nº 040/2013 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº 191/2011 e 243/2017 e, através da sua Presidente no uso das atribuições legais em reunião deliberativa realizada no dia 18 de maio de 2020, e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 88, em seu Art. 70;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei 12.435/2011;

CONSIDERANDO a Constituição no seu artigo 203;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica para Elaboração do Plano de Contingência abril de 2020, do Governo do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação plenária consubstanciada na Ata nº 05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º)–Aprovar o Plano de Contingência de Assistência Social do Município de Cândido Sales;

Art. 2º) - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Candido Sales, 19 de maio de 2020.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes
Presidente do CMAS – Biênio 2019/2021

Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Centro / CEP: 45 157-000
Cândido Sales– BA - E-mail: cmas.candidosales@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19- MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES BAHIA

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
957332E162E7D48D9FAC26FAFBAD9054

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
INTRODUÇÃO	04
OBJETIVO GERAL.....	05
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	05
PÚBLICO ALVO	06
JUSTIFICATIVA	06
AÇÕES E METAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GESTÃO E EQUIPAMENTO	07
CONSIDERAÇÕES FINAIS	08
CRONOGRAMA	09
BIBLIOGRAFIA	14

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



1. APRESENTAÇÃO:

O Presente instrumento visa garantir o atendimento à população que se encontra em fragilidade em virtude da pandemia do novo coronavírus na perspectiva condizente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem por finalidade trabalhar a política do SUAS de forma integrada e participativa, ou seja, nas três esferas de governo, rumo à concretização plena dos direitos sociais instituídos pela Constituição Federal de 1988. Aprimorando os instrumentos necessários para atendimento, oferta, fluxo, divulgação e monitoramento dos serviços e benefícios disponíveis. Assegurando o fortalecimento e articulação da rede em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados por conta do isolamento social atendendo as eventuais necessidades dos demandantes dos serviços.

2. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a situação eclodida diante da pandemia, é algo provável, porém incerto, que resultarão em situações de vulnerabilidades ou riscos, principalmente em se tratando das populações das camadas mais vulneráveis da sociedade, logo a oferta dos serviços e concessões dos benefícios se caracterizam enquanto uma contingência social, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na Política de Assistência Social.

As situações de vulnerabilidade das áreas de abrangências constatadas diante a demanda das famílias serão avaliadas e revistas periodicamente por meio da equipe técnica e respectivas coordenações, tendo em vista a situação, evolução e agravamento social, para garantir que o nível de proteção adequado para que seja garantido a todos que necessitarem, como preconiza a assistência social enquanto política pública de responsabilidade do Estado, a Constituição Federal tratou de qualificar uma política que não executasse mais ações benevolentes de ajuda aos pobres e miseráveis, mas uma política orientada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo SUAS, de modo a organizar a gestão da oferta dos serviços.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



3. OBJETIVO GERAL

Contribuir e instrumentalizar os equipamentos de execução da política de assistência social enquanto propagadores e executores dos serviços e de reforçar a importância do monitoramento, da avaliação e efetividade da oferta sem interrupção, executando os serviços de forma segura tanto à população quanto aos trabalhadores.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Acessar aos benefícios eventuais estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social LOAS;
- ✓ Receber atendimentos por meios de comunicação (telefone e mensagens por WhatsApp);
- ✓ Avançar na perspectiva de aprimorar os instrumentos necessários para oferta fluxo atendimento, divulgação e monitoramento do acompanhamento familiar às famílias do Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF) e Cadastro Único;
- ✓ Interagir em atividades on-line ofertadas pelos serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos;
- ✓ Receber acolhimento Psicossocial proporcionando condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação.

4. PÚBLICO ALVO

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; população pobre e extremamente pobre; famílias que estão no aguardo para cadastramento no Programa Bolsa Família; idosos (as) e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID – 19.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



4. JUSTIFICATIVA

Diante das orientações da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, O Plano de Contingência em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19) assegurará a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, no município em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados.

Considerando a disseminação do novo coronavírus e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação da doença, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e a Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolvem: Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Diante da Portaria Nº 54, de 01/04/2020 do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do então Ministério da Cidadania e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019; e do Decreto Municipal GP Nº 021, 20/03/2020, Decreto GP Nº 026, 01/04/2020, Portaria SMADS Nº 01, 01/04/2020, referente ao enfrentamento da propagação do Covid-19, o Plano de Contingência Social tem como finalidade se constituir enquanto instrumento para o fortalecimento e garantia de acesso aos benefícios conforme a Lei Municipal de Benefícios Eventuais Nº 255, de 13 de Dezembro de 2017 no âmbito da Política de Assistência Social, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, visto que estes são contínuos a população.

Ressaltamos esses aspectos de forma a atentar para a construção desse Plano e às normatizações do CMAS, com a perspectiva de facilidade de acesso com reduzida

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



burocracia e agilidade na oferta, definição de instrumentos de divulgação e de espaços de referência para a população buscar esses serviços e benefícios.

5. AÇÕES E METAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA GESTÃO E EQUIPAMENTO

Os serviços deverão continuar sendo amplamente divulgados no Município, e cabe a equipe de coordenadores dos serviços: Proteção Social Especial (PSE), Proteção Social Básica/CRAS e Cadastro Único/Bolsa Família, a elaboração dos materiais informativos e a sua distribuição. Para tanto deverá ser elaborado folder spot informativo que informe a população através dos meios de comunicação a respeito da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais, bem como informe ainda os canais de atendimento à população.

Destacamos entre os objetivos de divulgação a importância da articulação da rede de políticas públicas de apoio para prover as necessidades detectadas em famílias de extrema vulnerabilidade por meio de Busca Ativa a ser realizada pela equipe técnica, orientadores, visitantes e demais trabalhadores de forma a proporcionar a inserção na rede socioassistencial e o acesso aos benefícios eventuais.

Portanto, a provisão da execução das atividades de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social caracterizados por outras demandas deverá surgir visto a situação de calamidade, conforme portarias dos ministérios a intersectorialidade na rede será imprescindível neste momento diante das demais políticas públicas no Município, principalmente no que se refere à Saúde, Educação e Defesa Civil. Logo, no que se refere à situação de intempéries ou de calamidade pública, o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS deverá financiar os benefícios eventuais através da sua execução pelo CRAS, e rede socioassistencial. Não obstante, a necessidade de articulação entre demais Secretarias e Órgãos Municipais, de forma a produzir agilidade nos processos de cobertura integral das demandas das famílias e indivíduos afetados.

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão da elaboração do plano, com definição das metas e prioridades diante da pandemia, não significa necessariamente o findar do trabalho, pois se trata de um instrumento de planejamento, dessa forma é importante que seja entendido como um processo contínuo que deverá ser avaliado constantemente estando passível a alterações, com vistas a atender as situações emergenciais de calamidade. Vale ressaltar que para além de um instrumento de planejamento, ele se constitui diante das demandas da sociedade às responsabilidades políticas, e torna claras as diretrizes para efetivação da assistência social como política de direito e por sua vez dever do Estado (PNAS, 2004, p.13). Devendo ser revisto sempre que houver alterações significativas nas condições operacionais, institucionais diante do ordenamento das publicações oficiais do Governo Federal, Estadual e Municipal que elencará em possíveis mudanças na execução da oferta dos serviços diante do papel do SUAS no enfrentamento a pandemia.

Certamente essas medidas contribuirão para divulgação e por consequência a ampliação e garantia do acesso aos benefícios às famílias ou indivíduos que se apresentem em situação para essa demanda.

7. CRONOGRAMAS DE ATENDIMENTOS:

AÇÕES ESPECÍFICAS DA GESTÃO

Orientações as coordenações e equipe técnica, monitoramento dos sistemas, contato com a SJDHDS visto o Plano de monitoramento do Estado, acolhimento social via telefone aos demandantes dos serviços.

Elaboração de documentos oficiais, acompanhamento das lives.

Elaborar em conjunto com a Assessoria de Comunicação do município estratégias para comunicação com os (as) usuários (as), pautando meios digitais a serem utilizados;

Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para profissionais do SUAS que estarão no contato direto com a população;

Articular com a Assessoria de Comunicação a realização de campanhas de mobilização e conscientização através de cards e vídeos para as redes sociais, spots de rádio e etc.;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes sociais, blogs, rádio e carro de som para divulgação;

Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às pessoas com deficiência e famílias atingidas pelas situações de emergência.

AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Ampliar a cobertura para concessão de Benefícios Eventuais;

Viabilizar a concessão de Benefícios Eventuais para a população atingida economicamente pela pandemia;

Proceder com os encaminhamentos necessários para subsidiar custos com os possíveis sepultamentos.

Proteção Social Especial - PSE

Suspender as atividades de todos os grupos.

Planejamento da live: "Ansiedade em quarentena"

Planejamento da live: "Como adquirir imunidade emocional em tempos de quarentena"

Plantão online (Proteção Social Especial).

Plantão (acolhimento psicológico online) das 08:00 às 14:00hs.

Planejamento da Live: "Como lidar com as crianças em período de quarentena."

Estabelecer fluxos entre o CRAS para atendimento às famílias e indivíduos;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



Cadastro Único/Bolsa Família

Bolsa Família. Horário das 8:00 as 17:00hs.

Realizar levantamento dos dados do CADÚNICO sobre os grupos de risco;

Disponibilizar as listas dos beneficiários sempre que solicitado pela gestão;

Levantar as situações de risco que as famílias pobres e extremamente pobres estão expostas que possam contribuir para a contaminação e/ou fragilidades na prevenção;

Centro de Referência de Assistência Social CRAS/PSB

Suspender as atividades de grupos.

Acompanhar os indivíduos e famílias e garantir proteção social

Buscar, através dos prontuários e relatórios quantitativos das famílias atendidas pelo SUAS, informações que possam facilitar a identificação das situações de contaminação e realizar o cruzamento dessas informações com os dados de outras políticas públicas, principalmente com a Saúde;

A equipe técnica atenderá um membro por vez de cada família solicitante e com horário agendado;

Os acompanhamentos familiares das situações de extrema vulnerabilidade deverão ser feitos por meio de telefone;

Busca ativa somente em casos extremos;

Encaminhar as famílias para serem inseridas em programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário;

Estabelecer fluxos entre o CREAS para atendimento às famílias e indivíduos;

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças e Adolescentes

Suspender as atividades de grupos.

As orientadoras deverão elaborar cronograma em turno acordo entre si.

Planejamento das atividades técnico responsável com orientadoras;

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000
E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



Encaminhar as atividades a serem realizados no domicílio de acordo com o plano de ação do grupo. elaborar o cronograma da execução de acompanhamento por telefone.

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Grupo dos Idosos:

Suspender as atividades grupos.

Acompanhamento das famílias por telefone;

Equipe Criança Feliz PIS

Elaboração da aplicação das atividades a serem encaminhadas para realização no domicílio, Lançamento no sistema.

Supervisora ficará na unidade em dias alternados dia sim, dia não, nos demais horário em home office a disposição dos visitantes para sanar dúvidas.

Aulas em vídeos das atividades;

Busca ativa e orientações de forma online, caso se faz necessário a visita não fazer em local fechados sem ventilação, mantendo a distância de um metro conforme orientação da OMS.

Sônia Márcia Saraiva de Moraes

Assistente Social

CRESS/BA 9485 -5ª Região

Coordenação da Proteção Social Básica e Responsável Vigilância Socioassistencial

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000

E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA
Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social- SMADS



BIBLIOGRAFIA

Norma Operacional Básica do SUAS, de 2012. Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Lei Orgânica da Assistência Social. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2009. Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2005.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria MDS nº 90 de 3 de setembro de 2013. Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Como solicitar o reconhecimento federal. Brasília, 2019.

Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, s./d. 58p.

LINKS ÚTEIS

<https://www.cnm.org.br/coronavirus>

<http://www.desenvolvimentosocial.gov.br>

<https://saude.gov.br>

<https://www.mdh.gov.br>

<http://blog.mds.gov.br/redesuas>

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/imagens/servicos-essenciaiscovid-19>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20192022/2020/Mpv/mpv926.htm

Av. Presidente Costa Silva, S/N, Centro, Cândido Sales – CEP 45.157-000

E-mail: smadscandidosales@gmail.com - CNPJ 14.781.811/0001-81